

Lote 24:

– medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Lote 25:

– medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.520, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a fraudulência de Título Definitivo de Venda de Terras, s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de AMANCIO MARCOS CARRIJO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sob denominação de Fazenda Santa Rita, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.067, de 3 de agosto de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 26 de setembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.016, de 28 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado de 12 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de AMANCIO MARCOS CARRIJO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/206492, de interesse de VICENTE NAVES DA SILVA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado de 12 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de AMANCIO MARCOS CARRIJO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.521, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a fraudulência de Título Definitivo de Venda de Terras nº 07, Supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOSÉ MARINOSKI, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.068, de 3 de agosto de 2007, aprovado por despacho do

Presidente do ITERPA, em 26 de setembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.016, de 28 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 7, datado de 9 de setembro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de JOSÉ MARINOSKI, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/206492, de interesse de VICENTE NAVES DA SILVA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 07, datado de 9 de setembro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de JOSÉ MARINOSKI, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.522, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a fraudulência do Título Definitivo nº 93, datado de 8 de abril de 1963, supostamente expedido em nome de WALDECK DUARTE, para uma área de 4.356ha00a00ca, no Município de Conceição do Araguaia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 30 de junho de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.703, de 7 de julho de 2010, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 93, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 8 de abril de 1963, em nome de WALDECK DUARTE, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/83008, de interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a fraudulência dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a fraudulência do Título Definitivo nº 93, datado de 8 de abril de 1963, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, cuja expedição em nome de WALDECK DUARTE, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara inexistente o Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado, em favor de ALONSO ROCHA MIRANDA, em data de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA,

após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.170, de 9 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho da Presidência do ITERPA, datado de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.637, de 1º de abril de 2010, concluiu pela inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de ALONSO ROCHA MIRANDA, em data de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, referente ao processo administrativo nº 2008/300834, de interesse de MARCOS GARCIA DA SILVEIRA e MAURICIO GARCIA DA SILVEIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, cuja expedição, em nome de ALONSO ROCHA MIRANDA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.524, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, para uma área de 39.617ha00a00ca, no Município de Porto de Moz.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 2.155, de 4 de março de 1998, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 5 de março de 1998, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.669, de 9 de março de 1998, concluiu pela inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, relativo a uma área de terras com 39.617ha00a00ca (trinta e nove mil seiscientos e dezessete hectares), localizada no Município de Porto de Moz, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1998/19168, de interesse de VERACLIDES RODRIGUES;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a fraudulência dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de terras com 39.617ha00a00ca (trinta e nove mil seiscientos e dezessete hectares), localizada no Município de Porto de Moz, neste Estado, cuja expedição em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 2.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

Altera o montante de recursos fixado no Decreto nº 2.198, de 23 de março de 2010, para utilização da Lei SEMEAR para o exercício de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e Considerando que o Decreto nº 2.198, de 23 de março de 2010, que fixou para o exercício de 2010, o valor de R\$ 4.069.930,00